



antram

Associação Nacional de Transportadores
Públicos Rodoviários de Mercadorias

Pessoa Coletiva
de Utilidade Pública



Foi hoje publicado em Diário República o [Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio](#), que estabelece medidas excecionais de proteção social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Assim, chamamos a atenção que no âmbito deste diploma legal (Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio) é introduzida uma importante alteração ao artigo 9.º do DL 10-F/2020, 20 de março, que mais em baixo se transcreve, segundo o qual as entidades empregadoras que nos termos legais podiam aceder ao diferimento do pagamento das contribuições, podem ter direito ao exercício deste diferimento mesmo que não tenham efetuado o pagamento de 1/3 das contribuições devidas no mês de março ou abril conforme aplicável desde de que, procedam de imediato ao pagamento desse valor acrescido de juros de mora.

“DL 20-C/2020, de 7 de maio

(...)

Artigo 6.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º [10-F/2020, de 26 de março](#)

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º [10-F/2020, de 26 de março](#), passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 - (Anterior corpo do artigo.)

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantém o direito ao diferimento do pagamento de contribuições previsto no artigo 4.º as entidades empregadoras abrangidas pelo artigo 3.º que, não tendo efetuado o pagamento de um terço das contribuições e quotizações devidas no primeiro mês de adesão à medida, março ou abril conforme aplicável, procedam de imediato ao pagamento desse valor acrescido de juros de mora.»